



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.187/2015 – PMM**

**INSTITUÍ E INCLUI NO  
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A  
SEMANA SETEMBRO DOURADO,  
NAS CONDIÇÕES EM QUE  
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído através desta lei no calendário de eventos do Município de Macapá, a semana compreendida entre os dias 20 e 30 do mês de setembro, com o período municipal de combate ao câncer infanto-juvenil, denominado SETEMBRO DOURADO.

*Parágrafo único.* A ação representada nesta lei tem o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e cobrar do Poder Público políticas voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer infanto-juvenil, além de debates sobre as políticas de atenção integral às crianças com câncer.

**Art. 2º** A semana de campanha acontecerá através de uma ação conjunta entre as secretarias municipais de Saúde, Educação, como também da Assistência Social, em Parceria com instituições que atuam na causa.

**Art. 3º** A divulgação será feita mediante peças publicitárias, folheteria e palestras nas unidades escolares e de saúde do Município, com o objetivo de:

I – Promover a capacitação dos profissionais de saúde e de educação, levando em consideração sua atuação junto à comunidade, através de um curso em módulos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – Monitorar nos hospitais de referência da capital o índice de diagnóstico precoce oriundo dessas localidades;

III – Incentivar a instalação de iluminação na cor dourada da parte externa dos prédios públicos, especialmente aqueles de grande relevância e fluxo de pessoas;

IV – Alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas, com animação lúdica (teatro de fantoches, por



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

exemplo), palestras aos pais e professores, além de massificar a informação através dos veículos radio, TV e outdoors;

V – Ocupar os espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares cujo tema seja a campanha do diagnóstico precoce.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 26 de Outubro de 2015.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ